



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 056/2010

Dispõe sobre o programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística – PROCIÊNCIA.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 4960/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Título I – Da Definição

Art. 1º - O Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística - PROCIÊNCIA, instituído pela Deliberação 001/95, destina-se a promover a produção científica, técnica e artística dos docentes da UERJ mediante, entre outros instrumentos, a concessão de bolsa especial de dedicação exclusiva, como definida nos termos desta Deliberação e em consonância com o art. 16 da Lei Estadual 5.343 de 8 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O número de vagas para ingresso no Prociência será definido, anualmente, pelo Reitor, observada a existência de dotação orçamentária.

Art. 3º - As bolsas de pesquisa do Programa terão duração de 36 meses.

Art. 4º - O docente incluído no Prociência receberá por intermédio da Faperj uma bolsa de pesquisa cujo valor será equivalente a 70% do vencimento base, de sua respectiva categoria funcional em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - A bolsa de que trata este artigo será recebida exclusivamente durante o período de permanência do docente no Programa Prociência e, em hipótese alguma, será incorporada ao salário.

§2º - O docente aprovado para o Prociência, na eventualidade de ocupar cargo em comissão ou função gratificada, poderá permanecer como procientista, inclusive para efeito de acompanhamento e avaliação. Neste caso, optará pelo recebimento da bolsa ou da comissão do cargo, sendo vedado o acúmulo dos dois.

Título II - Da Inscrição

Art. 5º - Pode se candidatar ao Prociência todo docente doutor ou livre-docente do quadro efetivo da UERJ, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, que atenda aos requisitos do Art. 6, alínea b ou c, da Resolução 03/91, e que tenha tido sua



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 056/2010)

candidatura aprovada em reunião pelo Corpo Deliberativo do Departamento ao qual o candidato esteja vinculado e pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 6º - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar plano de trabalho contendo projeto de pesquisa nos termos definidos pela SR-2 em Edital.

§1º - Na inscrição, será exigido também o relatório de atividades dos candidatos que estiverem se recandidatando ao Programa, nos termos do Edital.

§2º - Só será confirmada a inscrição do docente que estiver se recandidatando ao Programa, quando a avaliação de seu relatório for positiva.

Título III - Da Seleção

Art. 7º - A inclusão no Prociência dar-se-á mediante processo seletivo, sob responsabilidade da SR-2, sob supervisão da Copad, considerando-se: análise de *curriculum vitae* e a avaliação de projeto.

Art. 8º - O processo de seleção dos candidatos será realizado pelo Comitê de Avaliação, composto dos Comitês Interno e Externo.

§ 1º - O Comitê Interno será constituído por professores da UERJ, com título de Doutor, pesquisadores ativos com produção científica comprovada, que não sejam candidatos no processo seletivo.

- a) Será constituído por 8 (oito) a 10 (dez) membros titulares por Centro Setorial, indicados pelo Conselho Consultivo da SR-2, submetido ao Colegiado de Diretores de Unidade dos Centros Setoriais
- b) A composição do Comitê Interno respeitará a proporcionalidade de candidatos pré-inscritos por área de conhecimento, no momento de indicação.
- c) As indicações serão homologadas pela COPAD.
- d) Os membros do Comitê Interno serão nomeados pelo Reitor com mandato de 1 (um) ano.
- e) O Comitê Interno realizará a avaliação dos relatórios, a pontuação dos currículos, bem como, participará da avaliação dos projetos apresentados pelos candidatos.

§ 2º - O Comitê Externo deverá ser composto por pesquisadores ativos com título de Doutor, sem vínculo funcional com a UERJ.

- a) A composição do Comitê Externo deverá atender, na medida do possível, a todas as áreas para as quais houver candidatos, proporcionalmente ao número de inscritos por área.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 056/2010)

- b) A competência do Comitê Externo é emitir parecer na avaliação dos projetos.
- c) A indicação será feita pelo Comitê Interno, a partir do banco de consultores *ad hoc* da SR-2 e de agências federais e estaduais de fomento à pesquisa.

Art. 9º - A análise do *curriculum vitae*, que deverá considerar a produção do candidato nos últimos 5 (cinco) anos, será realizada pelo Comitê Interno que atribuirá pontuação entre 0 (zero) e 1000 (mil), com base nas atividades declaradas no currículo Lattes, devidamente comprovadas.

Parágrafo único - O candidato que obtiver pontuação inferior a 600 (seiscentos) pontos no currículo será eliminado do processo seletivo.

Art. 10 - O Comitê Interno, sob a responsabilidade da SR-2, emitirá parecer sobre a produção técnico-científica ou artística dos candidatos com observância dos seguintes valores máximos para cada categoria de produção: Publicações e Produção Científica e Artística (500 pontos); Atividades Técnico-Científicas e de Extensão (100 pontos); Orientações Concluídas (tese, dissertação, monografia, trabalho de final de curso) (150 pontos); Bolsas e Auxílios (100 pontos); Atividades de Ensino (100 pontos); Atividades de Gestão no âmbito da UERJ (50 pontos).

§1º - Os pontos deverão ser distribuídos, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento.

§2º - Serão desconsiderados os pontos excedentes dentro de cada uma das categorias, não podendo ser aproveitados para o cômputo total de 1000 (mil) pontos do currículo.

§3º - As atividades de ensino a que se refere este artigo deverão considerar as 8 (oito) horas semanais de docência, conforme artigo 57 da LDB, sendo, no mínimo, uma turma/disciplina em curso de graduação na Universidade, desde que a Unidade Acadêmica do professor ofereça curso de graduação.

§4º - As atividades técnico-científicas e de extensão a que se refere este artigo devem considerar as realizadas no âmbito da UERJ como definidas no Edital.

Art. 11 - O Comitê de Avaliação julgará o mérito dos projetos observando.

- a) relevância do tema para a área de conhecimento;
- b) adequação teórico-metodológica;
- c) viabilidade de execução no contexto institucional;
- d) adequação do projeto ao currículo do pesquisador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 056/2010)

§1º - O parecer do avaliador *ad hoc* deverá ser emitido em formulário padrão, indicando se recomenda ou não o projeto do candidato, com a devida fundamentação.

§2º - Cada candidato deverá ter seu projeto de pesquisa avaliado por 2 (dois) membros do Comitê de Avaliação.

§3º - No caso de divergência entre os dois pareceres quanto à recomendação ou não do projeto, será realizada nova avaliação por um terceiro parecerista, sendo desconsiderado o parecer discrepante entre as três avaliações do projeto.

§4º - O candidato que tiver o projeto NÃO RECOMENDADO por dois pareceristas será eliminado do processo seletivo.

§5º - Não caberá recurso do resultado do processo de avaliação, salvo em caso de erro material em que tenha incorrido o Comitê de Avaliação.

§6º - A correção do erro material será realizada de ofício pela SR-2.

Art. 12 - Comitê Interno avaliará o relatório de candidato que tiver sido bolsista no período imediatamente anterior ao do processo seletivo, considerando o proposto no projeto de pesquisa e todas as demais atividades realizadas, como procientista, nesse período.

§1º - A avaliação será realizada por dois membros do Comitê Interno, em que cada um emitirá parecer de aprovação ou de não aprovação, devidamente fundamentado.

§2º - Os pareceres devem ser homologados pelos membros do Comitê Interno pertencentes a cada um dos Centros Setoriais, por maioria absoluta.

§3º - A não aprovação do relatório eliminará o candidato do processo seletivo.

§4º - Caberá recurso da não aprovação do relatório.

Art. 13 - A classificação final dos candidatos se fará por ordem decrescente dos pontos atribuídos aos currículos dos candidatos com projetos recomendados pelo Comitê Interno.

Parágrafo único - No caso de empate, terá primazia o candidato que obtiver a maior produção aferida, considerando-se a seguinte ordem: publicações de artigos, livros e capítulos de livro, de autoria ou co-autoria; orientação de doutores e de mestres; quantidade de bolsas obtidas anteriormente pelo candidato no Prociência, e/ou em agências de fomento e, em auxílios recebidos como coordenador de projetos.

Art. 14 - A SR-2 elaborará a lista classificatória e a encaminhará à COPAD para aprovação e posterior homologação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Título IV - Da Inclusão e da Exclusão

Art. 15 - Os candidatos aprovados serão classificados em duas listas separadas: a primeira congregará 60% (sessenta por cento) das vagas, assegurando 15% (quinze por cento) aos candidatos de cada Centro Setorial para atendimento das solicitações de cada um deles; a segunda abrangerá 40% (quarenta por cento) das vagas, que serão atribuídas segundo a classificação geral.

Art. 16 - O docente admitido no Prociência submeter-se-á ao regime de dedicação exclusiva, ingressando no Programa somente após a assinatura do respectivo termo de compromisso, definido pela SR-2 e divulgado no Edital.

Parágrafo único - Extinta que seja a vinculação ao Prociência, o docente retornará ao regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 17 - Estão vetadas outras atividades remuneradas em instituição pública ou privada, assim como atividades remuneradas permanentes tais como consultórios, escritórios e cursos com duração igual ou superior ao semestre letivo, aos docentes incluídos no Programa Prociência, na forma do termo de compromisso assinado.

§1º - Será permitida a realização de atividades remuneradas desde que comprovadamente temporárias, de acordo com a regulamentação definida pela SR-2 e, desde que o docente recolha ao Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP), 20% da remuneração recebida por estas atividades, até 30 (trinta) dias após o recebimento.

§2º - Entende-se por atividades temporárias aquelas exercidas em tempo parcial e por um período ininterrupto inferior a 6 (seis) meses.

§3º - A violação do termo de compromisso, desde que devidamente comprovada, importa na exclusão do docente do Prociência a qualquer tempo.

Art. 18 - Anualmente, o procientista deverá encaminhar, quando solicitado pelo Depesq/SR-2, cópia da folha do Imposto de Renda em que constam as fontes pagadoras, acompanhada do recibo de entrega da declaração.

Parágrafo único - A não entrega da declaração importa na exclusão do docente do Prociência.

Art. 19 - A exclusão do docente por violação do termo de compromisso assinado no ingresso no Programa, só poderá ser efetuada pela Copad, por proposição do Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, resguardado ao docente amplo direito de defesa.

§1º - O valor recebido indevidamente deverá ser devolvido de acordo com as normas da SRH/UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 056/2010)

§2º - Se o docente excluído pertencer ao grupo de 15% das vagas de cada Centro Setorial, o mesmo deverá ser substituído pelo primeiro colocado da lista de aprovados ainda não incluídos no Programa, mantido o Centro Setorial. Caso não haja aprovados do mesmo Centro Setorial, a substituição será feita obedecendo à classificação geral.

§3º - Se o docente excluído pertencer ao grupo de 40% das vagas restantes, ele deverá ser substituído pelo primeiro colocado da lista de classificação geral dos aprovados e ainda não incluído no programa.

Art. 20 - Em caso de o docente pedir a exclusão do Prociência, a vaga será preenchida segundo os mesmos critérios dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 19.

Art. 21 - O docente incluído no Programa, em decorrência das situações descritas no Art. 19 em seus parágrafos 2º e 3º e no Art. 20, será bolsista por um período igual ao número de meses que faltam para integralizar os 36 meses referidos no Art. 3º desta Deliberação.

Título V - Do Afastamento

Art. 22 - Os professores incluídos no Prociência poderão solicitar afastamento para realização de pós-doutorado ou intercâmbio fixado por convênio, ou licença sabática nos termos da Resolução 03/91, mantendo o vínculo com o Prociência, desde que as atividades a serem desenvolvidas tenham vinculação com o projeto recomendado quando de sua inclusão no Programa.

Art. 23 - A manutenção da bolsa do procientista, durante o seu afastamento para pós-doutorado, licença sabática ou intercâmbio dependerá de parecer da Despesq/SR-2, nos termos do caput do Art. 22 desta Deliberação.

§1º - Para fins de participação no Prociência, sem prejuízo do recebimento mensal da bolsa a que faz jus, o prazo máximo de concessão do afastamento para pós-doutorado ou intercâmbio será de 1 (um) ano e para licença sabática de 6 (seis) meses.

§2º - Quando o docente tiver sua bolsa suspensa e o término do afastamento ocorrer antes dos 36 meses, o docente fará jus ao recebimento da bolsa, sem qualquer retroatividade, até o final do período de vigência (trigésimo sexto mês).

Art. 24 - No caso de afastamento por licença médica e/ou maternidade e/ou para acompanhamento de familiar doente, concedidas pela SRH, a bolsa do docente será mantida até o final do período para o qual o mesmo foi aprovado e incluído no Programa Prociência.

Art. 25 - Na solicitação de afastamento para gozo de licença prêmio, o recebimento mensal da bolsa será suspenso até o final do período de licença.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 056/2010)

Parágrafo único - Quando o término do afastamento se der antes dos 36 meses, período para qual foi aprovado no Prociência, o docente fará jus ao recebimento, sem qualquer retroatividade, das bolsas mensais complementares, referentes aos meses subseqüentes ao término de seu afastamento, até o final de seu período como bolsista (trigésimo sexto mês).

Art. 26 - A solicitação de afastamento para licença sem vencimento implicará na suspensão imediata da bolsa e no desligamento do docente do Programa Prociência.

Título VI – Da Avaliação

Art. 27 - O procientista que, ao final de seu período de participação no Programa não se recandidatar, deverá apresentar relatório, conforme o formulário estabelecido pelo Depesq/SR-2, para avaliação por consultores indicados pela SR-2, até 30 (trinta) dias após o término de sua participação no Programa.

Título VII – Das Disposições Finais

Art. 28 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 046/2001 e demais disposições em contrário.

UERJ, 18 de outubro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR